

LEI Nº 634, de 09 de abril de 1963

Firma convênio.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Itaúna autorizado a firmar Convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), para construção da Escola em terrenos doados pela Municipalidade.

Art. 2º A Prefeitura Municipal poderá fazer o financiamento parcial para a construção da Escola e estabelecer as condições de garantia do financiamento e execução das obras.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 09 de abril de 1963

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário